



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv / E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

DELIBERAÇÃO N.º 20/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao jornal *online* “OCEAN PRESS”, a 14 de julho de 2016

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que o jornal *online* “Ocean Press” não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- 1) Não possui registo junto da ARC, embora esteja registado na Direção Geral da Comunicação Social.
- 2) Não faz a divulgação pública dos seus proprietários, como manda o Artigo 29.º da Lei da Lei da Comunicação Social (doravante LCS).
- 3) Possui a seu cargo, como jornalistas, pessoas não habilitadas profissionalmente, em violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.
- 4) Não remeteu para a ARC cópia do seu estatuto editorial, como estipulam os números 2 e 4 do Artigo 30.º da LCS.
- 5) Não dispõe de um Conselho de Redação, como estipula a lei.
- 6) Não está a cumprir a Recomendação N.º 1/CR-ARC/2016, de 26 de janeiro de 2016, ao permitir que os comentários do *Facebook* apareçam, sem qualquer controlo prévio, ao pé dos artigos.

Face às irregularidades detetadas, vem o Conselho Regulador da ARC alertar que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, na sua 19.^a Reunião Ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, instar o jornal *online* “OCEAN PRESS” a, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Publicar, como manda o Artigo 29.º da LCS, a identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, com o envio da informação à ARC.
3. Empenhar esforços no sentido de fazer os seus profissionais adquirir a habilitação para o exercício da profissão de jornalista, e abster-se de “admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”, como reza o n.º 2 do Artigo 6.º do EJ. Deve o OCEAN PRESS enviar à ARC cópias de carteira profissional de todos os seus jornalistas e equiparados, ou o comprovativo de que os mesmos já solicitaram o respetivo título profissional junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.
4. Publicar o seu estatuto editorial, anualmente e sempre que houver alterações ao mesmo, e efetuar o seu depósito (do estatuto editorial e/ou alterações nele introduzidas) na ARC, em conformidade com o disposto nos números 2 e 4 do Artigo 30.º da LCS.
5. Criar um Conselho de Redação, como mandam os artigos 25.º da LCS e 18.º da Lei de Imprensa e da Agência de Notícias (LIAN).
6. Cumprir cabalmente a Recomendação N.º 1/CR-ARC/2016, de 26 de janeiro, publicado no sítio da ARC (www.arc.cv), sobre os comentários *online*.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros